SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 12 de Janeiro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VIII | Nº 1762

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com sede à Rua Esplanada Bom Jesus, S/N, Centro, no Município de Boa Vista, Estado da Paraíba, torna público, para conhecimento dos interessados, o Resultado do Julgamento de Habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº010/2016**, para **CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, TIPO 1, NA ZONA URBANA, DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA.** Empresas **HABILITADAS**: **CEDRO ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 07.940.834/0001-26; ENGEMARCC CONSTRUTORA LTDA - ME - CNPJ: 17.620.895/0001-60; L M SERVICOS DE REFORMA PREDIAL EIRELI - ME - CNPJ: 17.929.554/0001-70; PINHEIRO & BRAGA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - ME - CNPJ: 22.885.188/0001-35; RAVY CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E PROJETOS LTDA - CNPJ: 15.168.739/0001-84; SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - CNPJ: 07.540.724/0001-77**. Empresas Inabilitadas: **CONSTRUTORA ARARA LTDA – ME – CNPJ 21.331.031/0001-03 – por não atender aos itens 8.2.4.c E 8.2.5.a; S V S CONSTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – CNPJ 11.246.831/0001-64 – por não atender aos itens 8.2.4.c E 8.2.4.e**. Caso não haja recurso pendente, fica determinado o dia**20 de JANEIRO**, às**10:30** horas, para abertura da Proposta de Preços das empresas habilitadas.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Boa Vista, 11 de janeiro de 2017

LUIS CARLOS GONZAGA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:08D68EC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar no dia **24 de janeiro de 2017**, às 09 h (nove horas), no endereço inframencionado, PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2017, objetivando à **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0 Km, TIPO FURGÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO**, conforme detalhamento constante do Edital.
Os interessados poderão adquirir o Edital, no valor de R$ 20,00 (vinte reais), na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, Município de Boa Vista – PB, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08 às 12 horas. O Edital também será disponibilizado gratuitamente, pelo e-mail: ***pm.boavista@gmail.com***. Informações através do telefone (83) 3313-1100, no horário mencionado.

Boa Vista - PB, 11 de Janeiro de 2017.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:78DA550A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.013/2017,COMPÕE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

PORTARIA Nº.013/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art.1º. Designar os senhores **JOSÉ ERIVAN LEITE,JOSÉ CRISTIANO DE LIMA RODRIGUES E LUIS HENRYQUE VALDIVINO LOPES,** todos do quadro de servidores do município, como membros titulares, para sob a presidência do primeiro, compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL, para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações que venham a ser processadas pela Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé-PB, até o final do exercício 2017.

Art.2º.O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado.

Art.3º. Para assessoramento fica designado a servidora **CICERA REGINA PEREIRA DE MENESES**, como membro suplente, com a

finalidade de substituir qualquer dos membros em ausências ou impedimentos, servindo-lhes de título, para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Art.4º. Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, 10 de Janeiro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:2AB78755

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.014/2017,NOMEAR O PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO

PORTARIA Nº.014/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Art. 3º, IV, § 1º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o Pregoeiro e sua equipe de apoio da Seguinte forma: **JOSÉ ERIVAN LEITE** - Pregoeiro, **JOSÉ CRISTIANO DE LIMA RODRIGUES E LUIS HENRYQUE VALDIVINO LOPES,** Membros da Equipe de Apoio**,** todos do quadro de servidores do município, para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento dos pregões que venham a ser processados pela Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé-PB, até o final do exercício 2017.

Art.2º. Fica nomeado a servidora **ROSITA BARBOSA DA SILVA**, como membro suplente, com a finalidade de substituir qualquer dos membros em ausências ou impedimentos, servindo-lhes de título, para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Art.3º. Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, 10 de Janeiro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:EB884FBD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
PORTARIA N° 006/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO-PB**,** no uso de suas atribuições concedidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e em especial o contido na da Lei nº 553/2016

RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 004/201, publicada no Diário Oficial em 11 de janeiro de 2017, a qual nomeou o Sr. FRANK EDSON MOURATO PEIXOTO para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, símbolo CC-0, da Câmara Municipal de Conceição - PB, servindo-lhe de título à mencionada portaria. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se no quadro de avisos da Câmara.

Conceição - PB, 11 de janeiro de 2017.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Braz Oliveira Travassos Quarto Netto
Código Identificador:45E3427D

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
PORTARIA N° 007/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO-PB**,** no uso de suas atribuições pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e em especial o contido na da Lei nº 553/2016

RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 005/201, publicada no Diário Oficial em 11 de janeiro de 2017, a qual constituiu uma Comissão Permanente de Licitação – CPL para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações que venham ser executadas pela Câmara Municipal de Conceição durante o exercício de 2017. Tornam-se revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no quadro de avisos da Câmara.

Conceição - PB, 11 de janeiro de 2017.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Braz Oliveira Travassos Quarto Netto
Código Identificador:71FA28BE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHAS
PORTARIA Nº 008/2016

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAINHAS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Casa de Protásio Carlos Moreno.

RESOLVE:

1 EXONERAR todos os funcionários detentores de cargos comissionados do Poder Legislativo do Município de Matinhas – PB.

2. Revogam-se as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor a partir desta data;

3. Publique-se.

Matinhas (PB), 30 de dezembro de 2016.

IONILDA CAVALCANTI DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:5B1597A7

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHAS
PORTARIA Nº 001/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAINHAS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Casa de Protásio Carlos Moreno e da Resolução nº. 003/2001, de 27 de setembro de 2001, combinado com a Lei nº. 046/2008 de 14 de fevereiro de 2008.

RESOLVE:

1. Admitir, **SEVERINA CABRAL DE SOUZA,** para exercer o cargo em comissão de TESOUREIRA, com símbolos e terminologia definidos em Lei específica;

2. Revogam-se as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor a partir desta data;

3. Publique-se.

Matinhas (PB), 01 de janeiro de 2017.

JOSENILDO BERNARDO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:79BB6A03

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHAS
PORTARIA Nº 002/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAINHAS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Casa de Protásio Carlos Moreno e da Resolução nº. 003/2001, de 27 de setembro de 2001, combinado com a Lei nº. 046/2008 de 14 de fevereiro de 2008.

RESOLVE:

1. Admitir, **CLAUDIO DE LIMA SAMPAIO,** do cargo em comissão de SECRETÁRIO ESPECIAL, com símbolos e terminologia definidos em Lei específica;
2. Revogam-se as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor a partir desta data;

3. Publique-se.

Matinhas (PB), 01 de janeiro de 2017.

JOSENILDO BERNARDO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:E62092B5

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHAS
RESOLUÇÃO Nº 02 DE JANEIRO DE 1997.

Dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHAS

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais (Art. 15 parag. IV da Lei Orgânica do Municipal).

FAÇO saber que o **PLENÁRIO**, após amplo debate e discussão, aprovou e promulga a presente **RESOLUÇÃO**

Capitulo I
Disposições Preliminares

Art. 1º. **A Câmara Municipal de Matinhas**. Com sede nesta Cidade e cognominada **"Casa Protásio Carlos Moreno"**, é órgão com funções legislativas e fiscalizadoras integrantes do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A composição da Câmara Municipal é de nove (9) Vereadores, dependendo de emenda à Lei Orgânica para alterada.

Art. 2º. No dia primeiro de janeiro e inicio da **legislatura**, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene, sob a Presidência do mais votado, entre os presentes, para o compromisso e posse dos Vereadores diplomados pela Justiça Eleitoral.

§ 1º. Aberta a sessão, o Presidente convidará um Vereador para servir de secretário. A seguir, procederá ao recolhimento dos diplomas a uma vez organizada a relação dos Vereadores, proclamará o nome dos diplomados.

§ 2º. Examinada e decidida pelo Presidente qualquer reclamação sobre a relação dos Vereadores, proceder-se-á o compromisso dos presentes em bloco que será lido, de pé, pelo Presidente e por todos ao mesmo tempo, dizendo:

"PROMETO MANTER, CUMPRIR E FAZER RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E AS LEIS DO MEU PAÍS, DESEMPENHAR FIELMENTE E COM DIGNIDADE O MANDATO QUE O POVO ME CONFIOU E PROMOVER O BEM COMUM DA NOSSA POPULAÇÃO".

Art. 3º. Constatada a presença da maioria dos vereadores a solenidade de posse, deverá ocorrer de imediato à eleição da mesa, com sua composição definida no art. 5º, mediante escolha aberta.

§ 1º. A chapa, contendo os nomes e os cargos da Mesa, poderá ser confeccionada por qualquer meio datilográfico ou manuscrito com antecedência mínima de trinta (30) minutos para apreciação e consideração, sendo eleita a que obtiver a maioria de votos.

§ 2º. Em caso de empate, ter-se-á como eleito o Presidente, o candidato mais idoso

§ 3º. Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes, permanecerá na Presidência da Câmara até a eleição da Mesa, que será realizada dentro do prazo improrrogável de quinze (15) dias.

Capitulo II
Das Reuniões

Art. 4º. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 20 de fevereiro a 20 de junho e de 20 de julho a 20 de dezembro de cada ano.

§ 1º. As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábados, domingo ou feriados.

~~§ 2º. As reuniões serão realizadas sempre ás segundas-feiras, com inicio ás 20:00 h. e término ás 22:00.~~
§ 2º. As reuniões serão realizadas sempre às sextas-feiras, com início ás 15:00 horas e término ás 17:00 - (Redação dada pela Resolução nº 01/2010, de 23 de abril de 2010(Vigência).

§ 3º. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.

§ 4º. Além dos casos acima especificados, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene (art. 21. § 3º) para:

I - Inaugurar a legislatura e a sessão legislativas, sendo a primeira em 1º de janeiro subseqüente á eleição e a segundo nas datas previstas no art. 4º.

II - Receber o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município. § 5º. A convocação extraordinária da Câmara, somente será feita:
III – Fica transferida a eleição para a escolha dos Membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo, para o mês de dezembro que antecede o encerramento do mandato, excetuando o período final da legislatura. (Incluído pela Resolução nº 03, de 27 de dezembro de 2006(Vigência)

§ 5º A convocação extraordinária da Câmara, somente será feita:

I - Pelo Prefeito;

II - Pelo Presidente da Câmara, para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III - Pelo Presidente da Câmara ou pela maioria absoluta de seus membros, em face de interesse público relevante;

IV – Pela Comissão Representativa

§ 6º. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente delibera somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 7º. É dispensável avisar para comparecer ás sessões ordinárias, salvo quando extraordinária. A ausência, sem motivo justificado, implicará em falta, devendo o Presidente da Câmara proceder o desconto de 1/30 (um trinta avos) sobre toda a remuneração auferida, cujo desconto é de caráter obrigatório.

~~§ 8º. Uma vez convocada extraordinariamente, cada Vereador presente á sessão, fará jus a um jeito que compreende o ganho de uma remuneração normal dividia em partes iguais entres ambos. Nessa hipótese, o Presidente indicará os Vereadores com direito á verba~~. – (SUPRIMIDO pela Resolução nº 01/2010, de 23 de abril de 2010(Vigência).

Capitulo II

Seção I
Da Mesa

Art. 5º. A Mesa e órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara. Sua composição compreende o Presidente, o Vice-Prefeito, o 1º e o 2º Secretários, com mandado de (2) anos, proibida a reeleição para o mesmo cargo, na mesma legislatura.

Parágrafo único. Os atos administrativos serão praticados pela Mesa, dentro de suas atribuições contidas neste Regimento Interno, devendo conter a assinatura do Presidente e do 1º Secretário.

Art. 6º. É da competência privativa da Mesa da Câmara, em colegiado:

I - Propor projetos de Lei que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos, observado o disposto no § 4º do art. 8º da Lei orgânica Municipal.

II - Propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Constituição Estadual e Constituição Federal;

III - Propor as resoluções e os decretos legislativos sobre licença e afastamento do Prefeito e dos Vereadores de suas funções;

IV - Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de cada ano, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial de orçamento de Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município;

V - Enviar ao Prefeito Municipal, até o dia 1º de março as contas do exercício anterior;

VI - Declarar a perda de mandado de Vereador, de oficio ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica, assegurada ampla defesa; VII - representar, em nome da Câmara, junto aos poderes da União, do Estado, do Distrito Federal e outros Municípios;

VIII - Organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculada ao trespasse mensal das mesmas pelo Executivo;

IX - Proceder á redação final das resoluções e decretos legislativos, sem alterar o conteúdo;

X - Deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara, sem prejuízo do estatuído no art. 5º da Lei Orgânica;

XI - Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições Regimentais,

XII - Assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;

XIII - Deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede do Município;

XIV - Determinar, no inicio da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

XV - Apresentar projetos de Lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

XVI - Promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

XVII - Tomar todas as medidas necessárias á regularidade dos trabalhos legislativos;

XVIII – Apresentar projetos de Lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

XIX – Apresentar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;

XX – Contratar, na forma da Lei, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º. É permitido ao Vereador apresentar proposição relacionada á matéria contida no artigo precedente, cabendo a Mesa preparar o esboço de projeto de resolução, submetendo-o ao Plenário para decisão. Havendo recusa da Mesa em não receber a proposição, tem o Vereador prazo de 24 horas para interpor recurso ao Plenário que decidirá de plano.

§ 2º. O Vereador poderá oferecer emenda e subemenda á proposta orçamentária apresentada pela Mesa, dentro de 10 dias. Nessa hipótese, deverá ter tramitação Regimental.

§ 3º. A Mesa decidirá por maioria de seus membros, exceto o Vice-Presidente que terá atuação quando substituir o Presidente.

Seção II
Das Atribuições Especificas dos membros da Mesa

Art. 7º. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, a quem cabe dirigir seus trabalhos e do Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 8º. Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições contidas expressamente neste Regimento ou que decorrem da natureza de suas funções ou prerrogativas:
I - Representar a Câmara em juízo ou fora dele;

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrar os serviços administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes;

III - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - Promulgar as resoluções e decretos legislativos;

V - Promulgar as Leis com sanção tácita ou cujo voto tenha sido rejeitado no Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito Municipal;

VI - Fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, os decretos e as Leis que vier a promulgar;

VII - Autorizar as despesas da Câmara;

VIII - Representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato normativo municipal;

IX - Solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

X - Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
XI - Encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas da Câmara ao Tribunal de Contas do Estado e ao Prefeito Municipal.

XII - Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e do Vereador, nos casos previstos em Lei;

XIII - Apresentar ao Plenário, na penúltima sessão ordinária de cada mês, o balanço dos recebidos e ás despesas efetuadas no mês anterior;

XIIV - Assumir a administração municipal, em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância do cargo de Prefeito (Art. 53 da Lei Orgânica);

XV - Requisitar o numerário destino ás despesas da Câmara, estritamente legais e a remuneração dos Vereadores;

XVI - Designar os membros das Comissões especiais por decisão do Plenário e preencher vagas nas Comissões;

XVII - Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, no prazo de 15 dias;

XVIII - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XIX - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XX - Fazer expedir convites ás pessoas que, por qualquer titulo, mereçam honrarias nas sessões solenes da Câmara;

XXI - Conceder audiências ao público, a seu critério, em dia e hora alternados;

XXII - Requisitar a força policial quando necessária á preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XXIII - Representar, por decisão do Plenário, sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato normativo Municipal;

XXIV - Administrar o pessoal da Câmara, fazer lavrar e assinar os atos de nomeação, após concurso público realizado pela administração municipal, com exceção do art. 6º. Inicio XX, podendo ainda:

Emitir atos de exoneração, aposentadoria, concessão deferias e de licença;
Apuração de responsabilidade civil e criminal de funcionários faltosos, aplicando-lhes as penalidades no âmbito de sua competência;
Julgar os recursos hierárquicos que lhe for dirigido por funcionário da Câmara;
Praticar qualquer ato atinente a essa areia de gestão;

XXV - Declarar a destituição de qualquer membro de Comissão Permanente, após decisão do Plenário e nos caso previstos neste Regimento;

XXVI - Manter a ordem no recito da Câmara o exercer atos de poder de policia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro e fora dela;

XXVII - Dar provimento ao recurso de que trata o art. 48, inciso IX;

XXVII - Convocar, abrir, presidir, prorrogar, suspender, levantar, encerrar e manter a ordem dos debates;

XIX - Dirigir os debates concedendo a palavra aos oradores inscritos, assegurando-a e cassando-a quando houver necessidade, bem como disciplinar os debates, advertindo todos os que incidirem em excessos e suspender os trabalhos quando poder manter a ordem;

XXX - Encaminhar para parecer prévio, a prestação de contas da Câmara Municipal ao Tribunal de contas do Estado, quando houver o seu desmembramento administrativo em relação ao Poder Executivo Municipal;

XXXI - Dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e o disposto neste Regimento Interno, praticando todos os atos que, explicar ou implicitamente, não caibam ao Plenário, á Mesa em conjunto, ás Comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos abscedo a ordem de protocolo;
Determinar a leitura, pelo Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, durante o expediente de cada sessão;
Proceder à verificação de quorum, de oficio ou a requerimento de Vereador;
Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
Cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando-lhes o inicio da fala e o seu termino;
Resolver as questões de ordem.

§ 1º. O Presidente da Câmara quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar ato relacionado com a função legislativa.

§ 2º. O Presidente somente manifestará o seu voto nos casos de desempate e quando do quorum da votação de2/3 (dois terços), de eleição e de destituição de membros das Comissões Permanentes e em casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica.

§ 3º. O Presidente é impedido de votar nos casos em que for interessado como denunciante.

Art. 9º. Compete ao Vice-Presidente da Câmara;

I – Substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo legal;
III – Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-la sob pena de perda do mandato como membro da Mesa.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese do inciso I, o Vice-Presidente tem a faculdade de abrir a sessão, sob qualquer titulo e investindo-se nos mesmos atos do Presidente.

Art. 10. Compete ao Secretário

I – Organizar, sob a supervisão do Presidente, o expediente e a ordem do dia;

II – Fazer a chamada dos Vereadores na abertura da sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando o comparecimento e as ausências;

III – Ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser objeto de conhecimento da Casa;

IV – Fazer a inserção dos oradores da pauta dos trabalhos;

V – Redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

VI – Gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de oficio em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

VII – Substituir os demais membros da Mesa, quando for necessário.

§ 1º. Por deliberação do Presidente, em comum entendimento com o Secretário, os atos assinar as atas com o Presidente.

Art. 11. O 2º Secretário substituirá o 1º Secretário, nos casos de faltas, ausências, impedimentos ou licença.

Art. 12. As Comissões são órgãos compostos de três (3) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação da Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essência ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da administração, mediante escolha dentre os Vereadores.

§ 1º As C omissões da Câmara são Permanentes ou especiais.

§ 2º As Comissões Permanentes são as seguintes:

I – De legislação, justiça e redação final;
II – De finanças e orçamento;
III – De obras e serviços públicos;
IV – De educação, saúde e assistência.

Art. 13. As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto especial de interesse do Legislativo terão sua finalidade na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para ser apresentando o relatório de seus trabalhos.

Art. 14. A Câmara Municipal poderá constituir Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo e da própria Câmara.

§ 1º As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a sua constituição, semas quais a Comissões poderá rechaçá-la de plano.

§ 2º O requerimento para a formação da Comissão Parlamentar de Inquérito deverá conter a assinatura de 1/3 dos Vereadores, e uma vez recebida pela Comissão de Legislação, justiça e Redação Final, após o trâmite regimental, esta manifestará sua aceitação ou rejeição.

§ 3º O requerimento deverá indicar o fato a as provas a serem colimadas e o prazo para o seu término, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que esta promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 15. A Câmara Municipal constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político administrativo de Vereador, observado o disposto na Lei Orgânica.

Art. 16. Em cada Comissão será assegurada, tanto quando possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara. Inclusive, a Comissão Representativa que será constituída em caso de estrita necessidade para funcionar nos interregnos das sessões ordinárias, com as atribuições definidas no art. 23 da Lei Orgânica.

Capitulo V
Da Formação das Comissões e suas Modificações

Art. 17. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte á da eleição da Mesa, por igual período de dois (2) anos, mediante escrutínio secreto, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador mais votado.

§ 1º Faze-a votação separada para cada Comissão, através de cédulas datilografadas ou manuscritas, com o nome dos concorrentes, sendo defeso ao Vereador participar de mais de uma chapa.

§ 2º A chapa deverá ser apresentada trinta (30) minutos antes da eleição, a qual se realizará em dia e hora marcada pelo Presidente e antecedida ao inicio da sessão legislativa.

Art. 18. As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa, através de resolução que atenderá o disposto no art. 12.

Art. 19. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a três (3) reuniões consecutivas ordinárias ou cinco (5) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º A destituição dar por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente que após comprovar a autenticidade da denúncia declarará vago o cargo.

§ 2º Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 48 horas.

Art. 20. O Presidente poderá substituir, depois de ouvir o plenário, qualquer membro da Comissão Especial.

Parágrafo único. O disposto no artigo precedente não se aplica aos membros da Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

Art. 21. Em caso de vagas nas Comissões por renúncia, destituição, extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por designação do Presidente, depois de ouvir o Plenário.

Capitulo VI
Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 22. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-á para eleger os respectivos Presidentes e os membros e prefixar os dias e horas em que se reunião ordinariamente, se prejuízo de § 1º do art. 117.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes somente decidirão quando houver quorum da maioria.

Art. 23. A Comissão Permanente tem o prazo de cinco (5) dias, a contar da data do recebimento da matéria enviada pelo Presidente, para se pronunciar.

§ 1º O prazo a que se refere o artigo precedente será triplicado quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e quadruplicado quando for matéria de codificação.

§ 2º As Comissões poderão solicitar ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações julgadas necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para emitir o parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Art. 24. O prazo do art. 23 não será observado quando a matéria seja recebida como de regime de urgência e de emendas e subemendas, apresentadas á Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 25. As Comissões Permanentes deliberação sobre o pronunciamento do Relator, que aprovado prevalecerá como parecer.

§ 1º Se forem rejeitadas as conclusões do Relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando o Relator como vencido.

§ 2º O membro da Comissão que concordar com o Relator, dará sua opinião com a expressão “pelas conclusões”.

§ 3º A aquiescência ás conclusões do Relator poderá parcial ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão “de acordo, com restrições”.

§ 4º O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este o deferir.

Art. 26. Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o voto, produzirá, com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Parágrafo único. Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente, sempre por intermédio do Presidente, cada uma emitirá o seu parecer em separado, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 27. Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, e qualquer dela deixa de oferecer o parecer no prazo legal, o Presidente designará Relator “**ad hoc**” que se encarregará de emitir o parecer dentro do prazo do art. 23. Igual hipótese ocorrerá quando o Presidente da Comissão não convocar os membros para deliberar.

Parágrafo único. Escoando o prazo sem o Relator **ad hoc** apresentar o parecer, a matéria será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para decisão.

Art. 28. Tratando-se de matéria que não precise de um estudo mais aprofundado, com exceção da proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, processo de prestação de contas do Município, projeto de codificação e titulo de cidadão, o Plenário poderá decidir em dispensar o parecer, mediante requerimento do Vereador ou solicitação do Presidente por despacho nos autos.

§ 1º O mesmo ocorre quando a proposição for considerada de regime de urgência especial.

§ 2º Em qualquer caso, nenhuma matéria será posta em discussão e aprovação sem que haja **parecer oral** de um Relator designado pela Mesa perante o Plenário antes de ser iniciada a votação e que seja o autor da matéria.

Capitulo VII
Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 29. Compete á Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais e, quando aprovados pelo Plenário, analisá-lo lógico e gramaticamente, adequando vernáculo o texto das proposições.

§ 1° Salvo expressa disposição em contrario, é obrigatória a audiência da Comissão referida no artigo precedente em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções.

§ 2° Concluindo a Comissão pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, o parecer será submetido ao Plenário para discussão e uma vez rejeitado, seguirá com sua tramitação Regimental.

§ 3º A Comissão, manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
II – concessão de licença ao prefeito ou a Vereador;
III – aquisição e alienação de bens imóveis;
IV – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 30. Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:
I – plano plurianual;

II – diretrizes orçamentárias;

III – proposta orçamentárias;

IV – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário publico municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio do Município.

Art. 31. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, opinar acerca de matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, bem como sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais e particulares, e ainda sobre a aquisição e alienação de bens imóveis e sobre o Plano Diretor e de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

Art. 32. Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, patrimônio histórico, desportos e relacionados com a saúde, saneamento e assistência e previdência sociais em geral.

Art. 33. As Comissões Permanentes, às quais tenham sido distribuído matéria que necessite do parecer de mais de uma comissão, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único em caso de proposição colocada em regime de urgência especial, obedecido o disposto no art. 22, paragrafo único.

§ 1º Na hipótese do artigo precedente, o Presidente da Comissão de Legislação. Justiça e Redação Final deve presidir o trabalhos.

§ 2º Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação. Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão que também tenha emitido parecer, podendo reunir-se em conjunto.

Art. 34. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer em proposições orçamentárias, diretrizes orçamentárias, plano plurianual e o processo de prestação de contas do Município e da Câmara.

Art. 35. Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita á deliberação do Plenário e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa, até a sessão subsequente, a fim de serem incluídos na ordem do dia.

Art. 36. Nenhuma matéria poderá ser discutida e aprovada sem que tenha sido colocada na ordem do dia, mas, ao ser destinada só depois de prévio conhecimento aos Vereadores.

Capitulo VIII
Dos Vereadores

Seção I
Do Exercício da Vereança

Art. 37. Os Vereadores são representantes do povo, investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura com duração fixada na Constituição Federal, sendo-lhe assegurado.

I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, pelo que deve comunicar ao Presidente;

II – votar na eleição da mesa e das Comissões Permanentes;

III – apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou Regimental;

V – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição as que julgar prejudiciais ao interesse publico, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 38. São deveres do Vereador, entre outros:

I – quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal, na Constituição Estadual, nas leis especificas federais e na Lei Orgânica;

II – observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III – desempenha fielmente o mandato político, atendendo ao interesse político e as diretrizes partidárias.

IV – exercer a contento o cargo que lhe foi conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo nos casos de extinção do mandato licença renuncia ou destituição de membro da Comissão Permanente por decisão do Plenário.

V – comparecer as sessões estando com adequada aparência visual, em trajes pessoais bem vestido e fazer uso de calçado social ou esporte.

VI - comparecer as sessões pontualmente, salvo motivo plenamente comprovado ou força maior.

VII – participar das votações, salvo quando estiver impedido.

VIII - manter o decoro parlamentar.

IX – não residir fora do município.

X – conhecer e observa o regimento interno.

XI – não comparecer as sessões: armado ou portando armas sob qualquer forma e maneira.

§ 1º A inobservância dos incisos V e XI, é permitido ao Presidente negar ao Vereador assento ao Plenário e participar de qualquer discussão e votação, salvo se tornar em termos.

§ 2º Perdera o mandato o Vereador que infringir os arts. 19 e 20 da Lei Orgânica, bem assim quando faltar a três (3) sessões ordinárias consecutivas em cada sessão legislativa e ainda, quando acintosamente simular atos para burlar o contido no inciso V.

Art. 39. Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomara as providencias seguintes conforme a gravidade.

I – advertência e Plenário;
II – cassação da palavra;
III – determinação para retirar-se do Plenário;
IV – suspensão da sessão, para entendimento na Sala da Presidência;
V – proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente, quando configurar as hipóteses do art. 38.

Paragrafo único. Em face a relevância e gravidade do excesso cometido pelo Vereador, poderá ser aplicado qualquer dos incisos enumerados no artigo precedente.

Seção II
Da Interrupção e da Suspensão do Exercício de Vereança e das Vagas

Art. 40. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido a Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos;

I – por moléstia devidamente comprovada;

II – para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 dias por sessão legislativa;

§ 1º O suplente somente será convocado, nos casos de vaga, de investidura em funções de ministro, Secretário de Estado ou do Município, bem assim quando a licença for superior a 120 dias.

§ 2º Na hipótese do inciso I, a decisão do Plenário será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.

§ 3º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal será considerado automaticamente licenciado, podendo optar remuneração da vereança.

Art. 41. As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção ou perda de mandato do Vereador.

§ 1º A extinção dar-se-á por morte, renúncia, falta de posse no prazo Regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos ou por qualquer outra causa justa.

§ 2º A perda de mandato deverá decidida pelo Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 42. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar na ata. A perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado no órgão Oficial do Município.

Art. 43. A renuncia do Vereador far-se-á por oficio dirigido à Presidência, reputando-se aberta a vaga tão logo ocorra a entrada do pedido no protocolo da secretaria, o que será tida como de caráter irrevogável.

§ 1º em caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º O suplente convocado deverá tomar posse na sessão imediata ao expediente recebido, e uma vez impossibilitado de assumir por força de doença será tido como renunciante e chamado o suplente imediato e assim por diante.

Capitulo IX
Da Liderança Parlamentar

Art. 44. São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em plenário ponto de vista dos assuntos em debata.

§ 1º No inicio da cada sessão legislativa, os partidos comunicarão á Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

§ 2º As incompatibilidade de Vereador são aquelas previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e os impedimentos àqueles indicados neste Regimento Interno.

Capitulo X
Da Remuneração dos Agentes Políticos.

Art. 46. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixadas pela Câmara Municipal do último ano da legislatura, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto nas constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica Municipal, determinando-se o valor em moeda corrente do País, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizada pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida na própria resolução que a fixar.

§ 1º A remuneração do Prefeito será composta de subsídio e verba de representação, não podendo esta exceder a metade daquele.

§ 2º a remuneração do Vice-Prefeito compreenderá a metade que for fixada ao Prefeito.

Art. 47. A remuneração dos Vereadores será dividira em parte fixa e em parte variável, vedados acréscimos a qualquer titulo.

§ 1º A verba de representação do Presidente da Câmara, que integra a remuneração, não poderá exceder a metade da remuneração de um Vereador.

§ 2º A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo cinquenta (50%) por cento do recebido em espécie pelo Prefeito.

§ 3º A renumeração das sessões extraordinárias somando-se à renumeração fixada, não poderá ultrapassar o limite máximo do recebido em espécie pelo Prefeito, na forma ditada no § 2º, observando, em qualquer circunstância, que as despesas com os Vereadores não poderão ultrapassar cinco (5%) da receita.

Capitulo XI
Das Proposições e da sua Tramitação

Seção I
Das Modalidades de Proposição e de sua Forma

Art. 48. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

§ 1º As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, devidamente assinadas pelo autor.

§ 2º Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

§ 3º são modalidades de proposição:

I – os projetos lei;

II – os projetos de decreto legislativo;
III – os projetos de resolução;
IV – os projetos substitutivos;
V – as emendas e subemendas;
VI – os pareceres das Comissões Permanentes;
VII – os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
VIII – as indicações;
IX – recursos;
X – os requerimentos;
XI – as representações.

Seção II
Das Proposições em Espécie

Art. 49. Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção ao Prefeito e que tenha efeito Externo, como as arroladas neste Regimento.

Art. 50. As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter politico ou administrativo e relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as indicadas no art. 6º, incisos I, II e III.

Art. 51. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já existente sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 52. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º As emendas podem ser supressiva, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º Emenda aditiva é a posição que deve ser acrescentada à outra.

§ 5º Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º Subemenda é àquela apresentada a outra emenda.

Art. 53. Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe tenha sido distribuída.

§ 1º O parecer será individual e verbal somente na hipótese do art. 26.

§ 2º O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitaram a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos arts. 23, 26 e 27.

Art. 54. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único. Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhado de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 55. Indicação é a proposta escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse públicos aos Poderes competentes.

Art. 56. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereadores ou de Comissão, feita ao presidente da Câmara, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;
II – a permissão para falar sentado;
III – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
IV – a observância de disposição Regimental
V – a retirado, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;
VI – a justificativa de voto e sua transcrição;
VII – a retificação da ata;
VIII – a verificação de quórum.

§ 2º Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I – renúncia de caro da Mesa ou Comissão;
II – licença de Vereador;
III – audiência de Comissão Permanente;
IV – inclusão de preposição em regime de urgência;

V – retirada de preposição já colocada sob a deliberação do Plenário;
VI – informações solicitadas ao Prefeito ou por se intermédio ou a entidades públicas ou particulares;
VII – constituição de Comissões Especiais;
VIII – convocação de Secretário Municipal ou ocupante de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos ao Plenário.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara, à vista da relevância da matéria posta no requerimento verbal, pode solicitar que seja feito por escrito, indeferindo de plano aquele formulado de forma verbal.

Art. 57. Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra a todo Presidente ou da Mesa, nos casos expressamente previstos no presente Regimento Interno.

Art. 58. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 59. Exceto os casos dos incisos IV, V, VI do § 3º do art. 48 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria Administrativa da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-se e encaminhando-as ao Presidente, o qual se encarregará de distribuí-las às Comissões para sua tramitação Regimental.

§ 1º Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente.

§ 2º As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se acha incluída a proposição a que se referem, para ser encaminhadas à Comissão encarregada de emitir o parecer, salvo se tratar de projeto em regime de urgência ou estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores, bem como na hipótese do § 3º do art. 6º.

Art. 60. Mesa ou Presidente, conforme o caso, não aceitará proposição:

I – que vise delegar a outro poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de ler delegada e nos casos legalmente permitidos,

II – que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III – que tenha rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do legislativo;

IV – que seja formalmente inadequada, por não ter observado os requisitos dos § § do art. 48;

V – quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI – quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento.

Parágrafo único. Exceto nas hipóteses dos incisos II e IV, da decisão proferida caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 48 horas, que será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça de Redação Final.

Art. 61. Nenhuma matéria estranha poderá ser objeto de emendas ou substitutivos a projeto apresentado pelo Vereador, salvo quando for correlata.

Parágrafo único. Entende-se por matéria correlata àquela que não divirja da essência do projeto, servindo tão somente a esclarecer o texto.

Art. 62. No início de cada sessão legislativa, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na anterior que não tenham recebido parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação no prazo.

Parágrafo único. O Vereador que tiver proposição arquivada, poderá requer o seu desarquivamento para retramitação, desde que não infrinja à Lei Orgânica.

Art. 63. Os requerimentos referidos no § 1º do art. 56 serão indeferidos de plano pelo Presidente quando impertinentes, repetitivos ou manifestamente contra expressa disposição Regimental, sendo irrecorrível a decisão. Neste caso, só caso, só caberá ao Vereador requer ao Presidente registrar sua irresignação em ata.

Seção III
Da Tramitação das Proposições

Art. 64. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara para dar tramitação no prazo de 72, observado o disposto neste Capitulo.

Art. 65. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para pareceres técnicos.

§ 1º No caso do § 2º do art. 59, o encaminhamento somente se fará após de escoado prazo para emendas ali previsto.

§ 2º Ocorrendo substitutivo por intermédio da própria Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autoria.

§ 3º Os projetos originários da Mesa, da Comissão Permanente e da especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o próprio autor e a audiência não obrigatória, na deste Regimento.

§ 4º As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual e aos projetos de codificação, serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária; as demais somente por manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.

Art. 66. Sempre que o prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara e uma vez feita a comunicação a esta, a matéria será incontinenti enviada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observado o disposto no § 2º do art. 31.

Art. 67. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia quando já estiverem em apreciação as proposições a que se referem.

§ 1º As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, depois de deliberadas pelo Plenário, por meio de oficio, assinado pelo Presidente, a quem for apresentado a sugestão (art. 55).

§ 2º No caso de entender o Presidente a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e, a seguir, solicitará o pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independentemente de ter sido figurado no expediente.

§ 3º Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 2º do art. 56 com exceção dos incisos III, IV, VI, VII e VIII. Nessa hipótese, ficará remetida ao expediente e à ordem do dia sessão seguinte.

Art. 68. A concessão de urgência especial, com exceção de pedido do Prefeito dependerá do Plenário, mediante proposta por escrito Mesa ou de Comissão quando for autora em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º O Plenário somente concederá urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º Concedida a urgência especial, a proposição será encaminhada a comissão competente para deliberar no prazo de 72 horas, indo a votação e aprovação na sessão seguinte, independentemente das matérias constantes da ordem do dia.

§ 3º São incluídos no regime de urgência simples, independentemente da manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I – a proposta orçamentária, lei de diretrizes orçamentária, plano plurianual, a partir do escoamento do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II – os projetos de lei do executivo sujeito à apreciação em prazo certo, a partir do seu recebimento;

III – o veto.

Art. 69. As proposições em regime de urgência especial ou simples, e àquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma deste Capitulo.

Parágrafo único. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de proposição protocolada e já vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir respectivo processo, se possível, e determinará a sua retramitação, ouvida a Mesa.

Capítulo XII
Seção I
Das Sessões da Câmara

Art. 70. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, ou solenes, assegurado o acesso ao publico em geral.

§ 1º é permitido a qualquer cidadão assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

Art. 62. No início de cada sessão legislativa, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na anterior que não tenham recebido parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação no prazo.

Parágrafo único. O Vereador que tiver proposição arquivada, poderá requer o seu desarquivamento para retramitação, desde que não infrinja à Lei Orgânica.

Art. 63. Os requerimentos referidos no § 1º do art. 56 serão indeferidos de plano pelo Presidente quando impertinentes, repetitivos ou manifestamente contra expressa disposição Regimental, sendo irrecorrível a decisão. Neste caso, só caso, só caberá ao Vereador requer ao Presidente registar sua irresignação em ata.

Seção III
Da Tramitação das Proposições

Art. 64. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara para dar tramitação no prazo de 72, observado o disposto neste Capitulo.

Art. 65. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para pareceres técnicos.

§ 1º No caso do § 2º do art. 59, o encaminhamento somente se fará após de escoado prazo para emendas ali previsto.

§ 2º Ocorrendo substitutivo por intermédio da própria Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autoria.

§ 3º Os projetos originários da Mesa, da Comissão Permanente e da especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o próprio autor e a audiência não obrigatória, na deste Regimento.

§ 4º As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual e aos projetos de codificação, serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária; as demais somente por manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.

Art. 66. Sempre que o prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara e uma vez feita a comunicação a esta, a matéria será incontinenti enviada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observado o disposto no § 2º do art. 31.

Art. 67. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluído na ordem do dia quando já estiver em apreciação as proposições a que se referem.

§ 1º As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, depois de deliberadas pelo Plenário, por meio de oficio, assinado pelo Presidente, a quem for apresentado a sugestão (art. 55).

I – apresente-se convenientemente trajado;
II – não esteja, portanto arma à cinta ou de qualquer forma;
III – conserve-se em silencio durante os trabalhos;
IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que passa em Plenário;
V – atenda as determinações do Presidente;

Art. 71. As sessões ordinárias serão realizadas a cada semana e no dia definido no art. 4º § 2º, com duração de duas horas e intervalo de 10 minutos.

§ 1º A requerimento de Vereador ou proposta do presidente da Câmara, o Plenário decidirá pela prorrogação da sessão ordinária para concluir o processo de discussão e votação da matéria que ficou interrompida por força da hora (§ 2º do art. 4º)

§ 2º havendo matéria de relevante interesse público e não foi possível ser discutida e votada na sessão ordinária, o Presidente poderá convocar sessão extraordinária para apreciá-la.

§ 3º Somente será deliberado, na sessão legislativa extraordinária, matéria para a qual foi convocada.

Art. 72. As sessões extraordinárias, realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, desde que não prejudique o funcionamento das Comissões Permanentes (art. 117), inclusive ao domingos e feriados.

§ 1º Somente realizar-se-ão sessões extraordinárias quando se tratar de matéria altamente relevante e urgentes. Sua convocação dar-se-á na forma § 2º do art. 71 e § 5º do art. 4º.
§ 2º A duração e a prorrogação da sessão extraordinária, regem-se pelo disposto no art. 71 e seguintes, no que couber.

Art. 73. As sessões solenes poderão ser realizadas em qualquer dia e hora, para fim especifico, não havendo prefixação de sua duração, bem assim em local a critério da Mesa.
Art. 74. A Câmara poderá realizará sessões secretas, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando exigir sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Art. 75. As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

Art. 76. Durante as sessões, somente os Vereadores permanecerão na parte do recinto do Plenário que lhe é destinada.

§ 1º A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, as autoridades públicas em geral presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas, poderão se localizar no recinto do Plenário para assistir qualquer sessão, salvo se for secreta.

§ 2º Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhe seja pelo legislativo.

Art. 77. De cada sessão da Câmara, lavar-se-á ata sucinta dos trabalhos tratados pelo Plenário.

§ 1º As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente a menção do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, devendo ser lida e aprovada na mesma sessão e, em seguida, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou proposta de 1/3 dos Vereadores.

§ 3º A ata da sessão secreta, poderá ser destruída na última sessão do período legislativo, desde que haja concordância de todos os membros da Câmara e sem seja dado conhecimento do seu conteúdo.

§ 4º A ata da última sessão de cada legislativa, será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

§ 5º Por deliberação verbal do Presidente, as atas poderão ser lavradas pela Secretária Administrativa da Câmara nas sessões que não sejam secretas.

Seção II
Das sessões Ordinárias

Art. 78. As sessões ordinárias, compõem-se de partes, o expediente e a ordem do dia.
Art. 79. À hora do inicio dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal declarará aberta a sessão.

§ 1º Não havendo o número legal, o Presidente efeito ou eventual aguardará durante quinze (15) minutos para complementar o quórum. Caso este não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou ad-hoc, com o registro dos nomes dos Vereadores ausentes, declarando, a seguir, prejudicada a realização da sessão.

§ 2º O Vereador que não comparecer à sessão, após o prazo de tolerância, será considerado faltos e sendo descontado um dia do seu salário, na forma do § 7º do art. 4º.

§ 3º Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá a duração de trinta (30) minutos, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura de documentos de quaisquer originais. Nele ainda é objeto de deliberação, parecer sobre matéria não constante da ordem do dia, requerimento comum e relatório de Comissão Especial, além da ata da sessão anterior.

§ 4º Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que refere o § 3 ficarão, automaticamente, transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art. 80. A ata da sessão anterior deverá ser lida na abertura dos trabalhos e, uma vez discutida e não sendo impugnada ou retificada, será aprovada em votação simbólica (art. 104).

§ 1º Caberá ao Plenário decidir sobre pedido de impugnação ou retificação, logo após a leitura da ata. No caso do requerimento ser aprovado para retificar a ata, o Presidente corrigirá na firma do decidido.

§ 2º Aprovada, ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário e pelo Vereador que quiser, sem necessidade de convite.

Art. 81. Cumprida a formalidades do art. 80, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I – expedientes oriundos do Prefeito;
II – expedientes oriundos de diversos;
III – expedientes apresentados pelos Vereadores.

§ 1º Na leitura de matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:
I – projetos de lei;
II – projetos de decreto legislativo;
III – projetos de resolução;
IV – requerimentos;
V – indicações;
VI – pareceres de comissões;
VII – recursos;
VIII – outras matérias.

§ 2º dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidos copias aos Vereadores quando solicitados pelo mesmo à Secretaria Administrativa da Casa, com referendum do Presidente, exceção feia ao projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação.

Art. 82. Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e grande expediente.

§ 1º O pequeno expediente destina-se à defesa da proposição apresentada pelo Vereador, jamais por tempo superior ao previsto no art. 22. Devendo se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário.

§ 2º No grande expediente, os Vereadores inscritos em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo de trinta 30 minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 3º O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Art. 83. Finda a hora do grande expediente, aberto por deliberação da Mesa, e uma vez esgotado o tempo por falta de orador ou oradores, e decorrido o intervalo Regimental, passar-se-á à constante da ordem do dia.

Paragrafo único. Nas sessões em que devem ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 85. A organização da pauta da ordem do dia, obedecerá aos seguintes critérios preferencias:

I – matérias em regimento de urgência especial;
II – matérias em regime de urgência simples;
III – vetos;
IV – matérias em redação final;
V – matérias em discussão única;
VI – matérias em segunda discussão, quando houver;
VII – matérias em primeira discussão;
VIII – recursos;
IX – demais proposições;

Parágrafo único. As matérias, pela ordem de preferencia, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas da mesma classificação, sendo elas numeradas a partir do numeral “01” e assim sucessivamente para cada sessão legislativa de que trata o art. 4º.

Art. 86. Esgotada a ordem do dia, o Presidente anunciará, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, dando conhecimento aos Vereadores presentes das matérias que serão discutidas e apreciadas. Em seguida, o presidente declarará encerrada a sessão.

Seção III
Das Sessões Extraordinárias

Art. 87. As sessões extraordinárias na forma prevista na Lei Orgânica e o que dispuser este regimento interno (§ 5º do art. 4º e § 2º do art. 71 e § 1º do art. 72), mediante comunicação escrita aos Vereadores, com antecedência de 72 horas.

§ 1º Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita a comunicação escrita apenas aos ausentes.

§ 2º Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

Seção IV
Das Sessões Solenes
Art. 88. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º As sessões devera ser realizadas sempre de preferencia em dias que não houver reunião normal na Câmara, sendo dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º Não haverá tempo predeterminado para o seu encerramento.

§ 3º Nelas, sempre poderão usar da palavra, além do Presidente, o Líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, e ainda o Vereador autor da proposição como orador oficial e as pessoas homenageadas.

Capítulo XIII
Das Discussões e das Deliberações

Seção I
Das Reuniões

Art. 89. Discussão é debate pelo Plenário de proposição figurante da ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º Não estão sujeitos à discussão:

I – as indicações, salvo o disposto nos § § 1º e 2º art. 67.
II – os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 56.

§ 2º O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I – da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
II – de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
III – de requerimento repetitivo;

IV – de qualquer projeto com objetivo idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 90. Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I – as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
II – as que se encontrem em regime de urgência simples;
III – os projetos de lei oriundos do Executivo com pedido natureza;
IV – o veto;
V – os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;
VI – os requerimentos sujeitos a debates.

§ 1º terão duas (2) discussões todas as matérias não incluídas no artigo precedente.

§ 2º A requerimento de qualquer Vereador, poderá a proposição ser apreciada em única discussão, mediante decisão do Plenário, salvo disposição em contrário.

§ 3º Os projetos de resolução que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara, serão discutidos com o intervalo de 10 dias entre a primeira e a segunda discussão.

Art. 91. Na primeira discussão, debater-se-á em separado, artigo por artigo do projeto, na segunda, o projeto em bloco.

§ 1º Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir na apreciação global do projeto.

§ 2º Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por Capítulo, Salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.
Art. 92. Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; na segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 93. Ocorrendo a correndo a hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeita-los ou aprovados com dispensa de parecer.

§ 1º Deve ser numerada cronologicamente qualquer proposição que diga respeito a iniciativa de Vereador para discussão e apreciação, salvo os requerimentos verbais (art. 90, § 1º, II e § 1º do art. 56), para fim de ser apreciada na ordem de apresentação.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição, o qual preferirá esta.

§ 3º Poderá ocorrer adiamento de votação da matéria a requerimento de qualquer Vereador, motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 48 horas para cada um deles.

Art. 94. O encerramento da discussão de qualquer proposição, dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos Regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Seção II
Das Deliberações

Art. 95. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3, conforme prescrições constitucionais, legais ou Regimentais aplicáveis a cada caso, mediante o processo de cotação.
§ 1º para efeito de quórum não será computado a presença de Vereador impedido de votar.

§ 2º Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 96. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo quando se tratar de sessão secreta.

Parágrafo único. Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 97. Os processos de votação são simbólico e nominal.

§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente ao Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem respectivamente.

§ 2º O processo nominal dá-se na expressão de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votação através de cédulas em que essa manifesta não será extensiva.

Art. 98. O processo simbólico será a regra geral para as cotações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º Do resultado da votação simbólico, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º O Presidente, em caso de duvida, poderá, de oficio, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 99. A votação será nominal nos seguintes casos:

I – eleição da Mesa;
II – eleição ou destituição de membro das comissões permanentes;
III – julgamento das contas do Município;
IV – perda de mandato de Vereador;
V – apresentação de veto;
VI – criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, o processo de votação será o indicado no art. 3º e parágrafos.

Art. 100. Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal. Nessa hipótese, o Vereador que der causa sem motivo justiçado será tido como faltoso e em consequência, descontado 1/3 avos de seu salario, contando a sua ausência para completar o número legal, prosseguindo a votação.

Parágrafo único. Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso dos trabalhos, salvo se acometido mal subido ou não incidir na falta de número legal. Do contrario, será aplicado a parte final deste artigo.

Art. 101. Terão preferencia para votação as supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo único. Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferencia para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 102. Sempre que parecer da Comissão for rejeição do projeto, deverá p Plenário deliberar sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

§ 1º O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determina posição em relação ao mérito da matéria.
§ 2º A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 103. Enquanto o Presidente não proclamar o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 104. Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernacular.

Parágrafo único. Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.

Art. 105. A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário dispensar a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.

§ 2º Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para novas redação final.

3º se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 106. Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito para promulgação, sanção ou veto, acompanhado dos autógrafos.

Parágrafo único. Os originais dos projetos de lei aprovados serão arquivados em escarcela própria e arquivados na Secretaria Administrativa da Câmara, antes da remessa ao Executivo.

Capítulo XIV

Da Disciplina dos Debates

Art. 107. Os debates deverão realizar-se com dignidade, urbanidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações, além de outras Regimentais:

I – falar de pé, exceto se se tratar de Presidente;

II – dirigir-se ao presidente ou à Câmara voltado para Mesa, salvo quando responder as partes;

III – não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do residente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de **"VOSSA EXCELÊNCIA"**

Art. 108. O Vereador a que for dada a palavra, deve declarar, inicialmente, a que titulo se pronuncia e não poderá:

I – usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado e declarado;
II – desviar-se da matéria em debate;
III – falar sobre matéria vencida;
IV – usar de linguagem impropria;
V – ultrapassar o prazo Regimental;
VI – deixar de atender à advertência do Presidente.

Art. 109. O Vereador somente usará da palavra:

I – no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o se voto;
III – para apartear, na forma Regimental;
IV – para explicação pessoal;
V – para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à mesa;
VI – para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
VII – quando for designado para saudar qualquer visitante.

Art. 110. Havendo motivo plausível e justificado, o Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Edil, que interrompa o se discurso para registro de fato relevante.

Art. 111. Quando mais de um Vereador solicita a palavra simultaneamente, o presidente concederá na seguinte ordem:

I – ao autor da proposição em debate;
II – ao relato do parecer em apreciação;
III – ao autor da emenda;
IV – alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 112. Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I – o aparte deverá ser expresso em termos cortes e não excederá o de dois (2) minutos;

II – não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III – não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem" em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de Voto;

IV – o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 113. Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:
I – dois (2) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pala ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II – três (3) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;

III – cinco (5) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;

IV – dez (10) minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

V – dez (10) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentária, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. É defeso ceder tempo de um para outro Vereador.

Capítulo XV

Da Concessão de Palavra aos Cidadãos em Sessão

Art. 114. O cidadão que desejar fazer uso da palavra, durante a primeira discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, deverá se inscrever em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

§ 1º Ao se inscrever, o cidadão deverá fazer referencia à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

§ 2º Aplica-se, no que couber as mesmas regras de tempo e prazos aplicados ao Vereador, quando estive fazendo uso da palavra (art. 113).

§ 3º Quando trata-se de projeto de lei de iniciativa popular em que o interessado inscrito seja o autor, o prazo para discutir é de quinze (15) minutos.

§ 4º Caberá ao Presidente fixar o numero de cidadãos a fazer uso da palavra em cada sessão como forma de evitar prejuízo da atuação do Vereador.

Art. 115. O cidadão que extrapolar o tempo e continuar na Tribuna depois de regularmente avertido, terá a palavra cassada, bem assim de igual modo ocorrerá quando usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara e os bons costumes.

Art. 116. Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município, poderá solicitar ao Presidente que lhe permita emitir conceitos e opiniões, junto às Comissões Permanentes, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

§ 1º o Presidente enviará o pedido ao presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o julgamento e seu tempo de duração, o qual será realizado sempre nas **quintas-feiras.**

§ 2º Enquanto o projeto estiver em discussão, fora do Plenário da Câmara, fica suspenso o prazo do art. 22. Nesse caso, a discussão não deverá ultrapassar o prazo de cinco (5) dias de uma reunião para a subsequente, podendo o Presidente da Comissão rever esse prazo quando houver justificado para não prejudicar a votação de toda a matéria pelo Plenário.

Capítulo XVI
Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle

Seção Única
Do Orçamento

Art. 117. Recebida do Prefeito a proposta orçamentaria, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a á Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 dias seguintes, para parecer.

§ 1º O Vereador terá quinze (15) dias para apresentar emendas á proposta, nos casos em que sejam permitidas (art. 108 e parágrafos da Lei Orgânica).

§ 2º Feitas as emendas a Comissão de Finanças e Orçamento terá quinze (15) dias para emitir o parecer, sendo a matéria das emendas incluídas na ordem do dia da primeira sessão seguinte.

§ 3º O Relator, quando da discussão das emendas, anunciará o seu parecer e, em seguida, será dada oportunidade ao Vereador autor da emenda para defendê-la no prazo Regimental. A seguir, o Relator terá cinco (5) minutos para justificar o voto, decidindo o Plenário.

§ 4º Se forem aprovadas as emendas, a meteria retornará a Comissão de Finanças e Orçamento para ser incorporada ao texto, tendo que emitir parecer dentro de dez (10) dias para ser o projeto discutido e aprovado em Plenário.

Art. 118. Caso o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, deixar de emitir parecer sobre as emendas apresentadas, no prazo Regimental, prevalecerá o projeto elaborado pelo Executivo para ser discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 119. Aplicam-se as normas deste Capitulo a proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

Capitulo XVII
Das codificações

Art. 120. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a meteria tratada.

§ 1º O projeto de codificação, poderá transformar-se em simples adequação técnica legislativa, por proposta de qualquer Vereador, que será encaminhado à apreciação da Comissão de legislação, Justiça e Redação Final, no prazo de 10 dias, logo depois de ser aprovado pelo Plenário.
§ 2º Não havendo nenhuma proposta, o Presidente, de oficio, encaminhará o projeto para ser adequado à técnica legislativa pela Comissão de Legislação, justiça e Redação Final, a qual terá o prazo de quinze (15) dias para dar a sua redação final e apresenta-lo ao Plenário na primeira sessão seguinte.

Capitulo XVIII

Do Julgamento das Contas

Art. 121. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente distribuirá copia aos Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá vinte (20) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado de projeto de decreto legislativo, dando pela sua aprovação ou rejeição.

§ 1º Até dez (10) dias depois recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre determinados itens da prestação de contas.

§ 2º Os pedidos de informações deve ser decididos pelo Plenário à vista das razões apresentadas de que requereu, caso em que a Comissão de Finanças e Orçamentos responderá na conformidade dos elementos que conheçam.

Art. 122. O projeto de decreto legislativo relativo à prestação de contas, apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, será submetido à única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo único. Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 123. Se a deliberação da Câmara for contraria ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo único. A Mesa comunicará o resultado da votação do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 124. Nas sessões em que se devem discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a trinta (30) minutos e a ordem do dia se á destinada exclusivamente à matéria.

Capitulo XIX
Do Processo de Perda de Mandato

Art. 125. A Câmara Municipal processará o Vereador pela pratica de infração politico-administrativa definida na legislação incidente, na Lei Orgânica Municipal e no que dispuser o presente Regimento Interno, assegurando-lhe ampla defesa.

Art. 126. O julgamento far-se-á em se em sessão ou sessões extraordinárias para esse fim convocadas, nas quais se produzirão às provas de acusação e de defesa, se tiver.

Parágrafo único. Observar-se-á, quanto ao processo, o disposto nos Artigos 132 e parágrafos e o 133, do Capitulo XXI.

Art. 127. Quando a deliberação for no sentido da culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda de mandato, do qual se dará noticia á Justiça Eleitoral.

Capitulo XX
Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 128. A Câmara Municipal poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

§ 1º A convocação deverá requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, submetendo-a à discussão e aprovação do Plenário.

§ 2º O requerimento trará a indicação explicita do motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 129. Aprovando o requerimento, a convocação se efetivará e diante oficio assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando da e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência da razão de sua convocação.

Art. 130. Aberta a sessão, o presidente exporá ao Secretário Municipal que se tomará assento à sua direita, os motivos da convocação e, sem seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de uma (1) hora para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da comissão que a solicitou.

§ 1º O Secretário Municipal poderá incumbir assessor para responder às indagações, sendo que nenhum deles poderá ser aparteado na sua exposição.

§ 2º Não havendo mais indagações ou nada a responder, ou quando terminado o tempo Regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 131. A Câmara poderá optar por deliberação a Mesa, pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o Oficio do Presidente da Câmara será redigido com os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único. O prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado pela Lei Orgânica do município ou se esta for omissa, no prazo de quinze (15) dias, prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele.

Capitulo XXI
Do Processo Destituitório

Art. 132. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro de qualquer das Comissões Permanentes, o Plenário, conhecendo da representação, deliberar, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante para fundamentar apresentação, salvo nos casos de ausência às reuniões em que serão observadas o disposto no art. 18 e seus § § 1º e 2º.

§ 1º caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciante, determinará a notificação por escrito do acusado, acompanhada de copia da peça acusatória e dos documentos que a tenha instruído, para oferecer defesa no prazo de 15 dias e arrolar testemunhas até o máximo de três (3).

§ 2º Se houver defesa, quando esta for anexadas aos autos, com os documentos ilidindo a acusação. O presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de cinco (5) dias.

§ 3º Não havendo defesa, ou, se houver e o representante confirmar a acusação, será sorteado o Relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunha de defesa e de acusação, até o máximo de três para cada lado.

§ 4º Não poderá funcionar como relator membro da mesa.

§ 5º Na sessão, o Relator, que se assessorará de um funcionário da Câmara e de um bacharel em direito, de reconhecida capacidade jurídica, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular lhe perguntas do que se lavrará assentada no livro de ata e em termo separado.

§ 6º Findo a inquirição, o Presidente da Câmara concederá o prazo de três (3) dias, sucessivamente, ao denunciante e ao denunciado, para produção de razões de acusação e de defesa.

§ 7º Recebida as razoes das partes, o Presidente submeterá o processo ao Relator para que o mesmo fique habilitado a emitir aparecer sobre

as provas colimadas, sugerindo ao Plenário a procedência ou a improcedência da representação.

§ 8º Se o Plenário decidir, por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, pela destituição do denunciado, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com base nos elementos colimados, ficando o Vereador, consequentemente afastado de suas funções e sem direito a perceber remuneração.

Art. 133. Quando da inquirição de testemunhas, o Relator poderá indeferir perguntas impertinentes ou as que nada digam respeito ao fato narrado e aos elementos constantes dos autos, fazendo constar todas as perguntas formuladas.

Capitulo XXII
Do Regimento Interno e da Ordem Regimental

Art. 134. As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controvertidos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de oficio ou a requerimento de Vereador, constituirá precedente regimentais, observado o disposto no art. 140.

Art. 135. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Art. 136. Questão de ordem é toda duvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

Parágrafo único. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimente que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir de plano.

Art. 137. Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo licito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao plenário.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emitir parecer.

§ 2º O Plenário decidirá com base no parecer, considerando-se a deliberação como prejulgado.

Art. 138. Os precedentes a que se referem os artigos 134, 136 e 137. § 2º, serão registrados em livro próprio, para que o Secretário da Mesa faça aplicá-los aos casos análogos.

Art. 139. Ao fim cada ano legislativo, a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação final, elaborará e publicará separada a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes firmados.

Parágrafo único. Fica dispensada a elaboração e publicação de separada a este Regimento, caso não exista modificação deliberada pelo Plenário.

Art. 140. Este Regimento interno, somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto de 2/3 dos Vereadores, mediante proposta:

I – de 1/3, no mínimo, dos Vereadores;
II – da Mesa;
III – de uma das Comissões Permanentes da Câmara.

Capitulo XXIII
Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara

Art. 141. Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria Administrativa por regulamento próprio ditado pelo presidente da Câmara.

§ 1º as determinações do Presidente da Câmara à Secretária Administrativa sobre o expediente, serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores quanto ao desempenho de suas atividades, constarão de portarias, inclusive as atribuições.

§ 2º A Secretaria Administrativa fornecera aos interessados, no prazo de 15 dias, as certidões requeridas ao Residente para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como prepara os expedientes de atendimentos às repartições judiciais, ambos como o “visto” da Presidência da Câmara.

Art. 142. A Secretaria manterá os registros necessários da Câmara, em livro próprio, sendo obrigatórios os seguintes.

I – livro de atas das sessões;
II – livro de atas Comissões Permanentes;
III – livro de registro de leis;
IV- decretos legislativos;
V – resoluções;
VI – livro de atos da Mesa e da Presidência;
VII – livro de termos de posse dos funcionários;
VIII – livro de precedentes regimentais.

Parágrafo único. Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.

Art. 143. Os papeis da Câmara Municipal, serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados em símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

Art. 144. As contas Município ficarão à disposição dos cidadãos, para exame e apreciação, na Secretaria da Câmara, no período de 15 de Abril a 15 de Junho de cada ano, no horário de funcionamento.

Capitulo XXIV

Art. 145. A publicação dos expedientes e o funcionamento da Câmara, serão regidos por ato normativo da Mesa.

Art. 146. Nos dias de sessão, devem estar hasteadas, no edifício da Câmara e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado de do Município, observada a legislação federal.

Art. 147. Não haverá expediente do legislativo nos dias de ponto facultativo decreto pelo Executivo.

Art. 148. Os prazos previstos no presente Regimento são contínuos e ir releváveis, salvo disposição encontraria. Contam-se os prazos, incluindo o começo e o vencimento, e somente se suspende por motivo de recesso e quando dispuser expressamente este Regimento.

Art. 149. O Presidente da Câmara é obrigado a submeter a Plenário o projeto de lei tramitação na Casa, caso solicitado por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

Art. 150. O presente REGIMENTO INTERNO entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrario.

Matinhas, 03 de janeiro de 1997

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Presidente

GERALDO JOVEM DE ARAUJO
Vice-Presidente

MARCIANO SUDÉRIO DA SILVA
1º Secretário

CLAUDIO ALVES DOS SANTOS
1º Secretário

Vereadores

GILVANDO BARBOSA LUCENA

SEBASTIÃO FRANCISCO DE BARROS

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:722994A2

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PP0282016

A Prefeitura Municipal de Matinhas/PB, torna público, aos interessados, que foi declarado **DESERTO**, pela ausência de interessados na licitação, o Pregão Presencial **N°028/2016**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

Matinhas, 11 de Janeiro de 2017.

JONATHAN VIEIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:B57936C2

GABINETE DA PREFEITA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL N°004/2017

A Prefeitura Municipal de Matinhas/PB, sediada na AV. Governador Antônio Mariz, 49, Centro, Matinhas-PB, nos termos do Edital do **Pregão Presencial Nº 004/2017**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, convoca os interessados, para a abertura no dia **24 de Janeiro de 2017, às 15h00min**, no Auditoria da Comissão Permanente de licitação, no endereço acima mencionado. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: www.matinhas.pb.gov.br.

Matinhas, 11 de Janeiro de 2017

JONATHAN VIEIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:A0EB7446

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece a **Lei Orgânica Nº 212/1990, art. 63, incisos II, VII** e **Lei Municipal Nº 411 de 29 de novembro de 2013**,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGA a Portaria Nº 009/2017 de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba em 03 de janeiro de 2017, edição 1755, que nomeia o senhor **PAULO DE SOUZA FILHO**, para o Cargo Comissionado de **Secretário Executivo Municipal**, lotado no Gabinete do Prefeito Municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Montadas, 03 de janeiro de 2017.

JONAS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:CEAFDC06

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 017/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece a **Lei Orgânica Nº 212/1990, art. 63, incisos II, VII; Lei 294/2001, art. 39 inciso V e art. 40, inciso V; Lei Nº 411/2013 e Lei 416/2014, art. 9, Anexo IV,**
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear **VERÔNICA ÂNGELA NUNES,** para ocupar o Cargo Comissionado de **Diretora Escolar** da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ERASMO DE ARAUJO SOUZA, com remuneração FGDE-5, A5.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.
Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Montadas, 03 de janeiro de 2017.

JONAS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:D88D913C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 018/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece a **Lei Orgânica Nº 212/1990, art. 63, incisos II, VII; Lei 294/2001, art. 39, inciso III e art. 40, inciso III; Lei Nº 411/2013 e Lei 416/2014, art. 9, Anexo IV,**
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear **SEILÂNDIA BASÍLIO ALVES SOUZA,** para ocupar o Cargo Comissionado de **Diretora Escolar** da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL GENUÍNO DE BRITO DA SILVA, com remuneração FGDE-3, A-3.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Montadas, 03 de janeiro de 2017.

JONAS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:42E64194

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 019/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece a **Lei Orgânica Nº 212/1990, art. 63, incisos II, VII; Lei 294/2001, art. 39, inciso IV e art. 40, inciso IV; Lei Nº 411/2013 e Lei 416/2014, art. 9, Anexo IV,**
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear **MAGUIDA RÚBIA GOMES FRANKLIN,** para ocupar o Cargo Comissionado de **Diretora Escolar** da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL HELENA JOSE PORTO, com remuneração FGDE-4, A4.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Montadas, 03 de janeiro de 2017.

JONAS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:E59FDB90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Nº 212/1990, art. 63, incisos II, VII; Lei 294/2001, art. 39, inciso I e art. 40, inciso I; Lei Nº 411/2013 e Lei 416/2014, art. 9, Anexo IV,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear ALDILÂNIO MARTINS, para ocupar o Cargo Comissionado de Diretor Escolar da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL MARIA DAS NEVES PEREIRA DE ARAÚJO, com remuneração FGDE-1, A-1.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Montadas, 03 de janeiro de 2017.

JONAS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:48E4C805

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece a **Lei Orgânica Nº 212/1990, art. 63, incisos II, VII; Lei 294/2001, art. 39, inciso II e art. 40, inciso II; Lei Nº 411/2013 e Lei 416/2014, art. 9, Anexo IV,**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **KELE REGINA DA SILVA SANTOS GONÇALVES,** para ocupar o Cargo Comissionado de **Diretora Escolar** da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL MARIA VITAL DOS SANTOS, com remuneração FGDE-2, A-2.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Montadas, 03 de janeiro de 2017.

JONAS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:EF6E8D0B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece a **Lei Orgânica Nº 212/1990, art. 63, incisos II, VII; Lei 294/2001, art. 39, inciso I e art. 40, inciso I; Lei Nº 411/2013 e Lei 416/2014, art. 9, Anexo IV,**

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear **ALZENIR ABRANTES DANTAS,** para ocupar o Cargo Comissionado de **Diretora Escolar** da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL MANOEL SEBASTIAO DO NASCIMENTO, com remuneração FGDE-1, A-1.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Montadas, 03 de janeiro de 2017.

JONAS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:DDFF33AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 023/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece a **Lei Orgânica Nº 212/1990, art. 63, incisos II, VII; Lei 294/2001, art. 39, inciso I e art. 40, inciso I; Lei Nº 411/2013 e Lei 416/2014, art. 9, Anexo IV,**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **CLEDJANE FERREIRA DA SILVA VERISSIMO,** para ocupar o Cargo Comissionado de **Diretora Escolar** da ESCOLA IRINEU JOSÉ DE MARIA, com remuneração FGDE-1, A-1.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Montadas, 03 de janeiro de 2017.

JONAS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:F9DD01ED

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 011/2017 - GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, Senhor JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Nomear Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio, para julgar e conduzir processos licitatórios da modalidade pregão da Administração Municipal:

Pregoeira:

VITÓRIA LEONARDO GUIMARÃES FERREIRA

Equipe de apoio:

VERONICA ALMEIDA CAVALCANTE ALBUQUERQUE
GILVANEIDE PEREIRA DE ALBUQUERQUE

Gabinete do Prefeito de Olivedos, 05 de janeiro de 2017.

JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:AEF14059

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS

EDITAL 001/2017 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONVOCAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS

A Secretaria de Administração e Planejamento, conforme Art. 3º do Decreto nº 002/2017, por meio deste Edital, torna pública a **CONVOCAÇÃO** dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas desta edilidade municipalista para Recadastramento destes do ano de 2017.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O Recadastramento será regido por este Edital, sendo executado pelo Setor de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
1.2 Tais servidores deverão comparecer junto à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Olivedos, Localizado na Rua Ananias dos Anjos, nº 41, Centro, Olivedos/PB -CEP: 58160-000, de segunda a sexta das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, a fim de realizar a atualização de seus dados cadastrais, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** à contar da publicação do presente Edital.

2. DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 No ato do recadastramento o servidor deverá apresentar:
I. Documento de identificação, com foto (Original);
II. Formulário de Dados funcionais devidamente preenchido, a ser disponibilizado pela equipe;
III. Dados bancários;
IV. Certidão de casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio, se houver;
V. Carteira de habilitação (se motorista);
VI. Comprovante de endereço;
VII. Certificado de conclusão de curso de 1º e 2º grau ou diploma (se nível superior);
VIII. Carteira de registro profissional, se houver;
IX. Cópia de certidão de nascimento dos filhos, se houver;
X. Cópia do ato de nomeação ou portaria de convocação.

2.2 São considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos etc.); passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto).

2.3 Os Servidores afastados ou que se encontrem à disposição de outro órgão deverão apresentar o comprovante da autorização legal que permitiu tal situação.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O servidor que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido neste Edital poderão ter suspensos seus vencimentos até a concretização do mesmo, sem prejuízos de penalidades administrativas cabíveis, conforme Art. 4º do Decreto 002/2017.
3.2 Este Edital entra em vigor a partir da sua data de publicação, sendo publicado em Diário Oficial e nas sedes dos órgãos públicos, em local de fácil acesso dos servidores.

SUZÉLIO ANÍBAL LEONARDO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO
Prefeito Constitucional

Publique-se;
Divulgue-se.

Olivedos, 11 de Janeiro de 2017.

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:19A191A2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

CHEFIA DE GABINETE
DECRETOS

DECRETO Nº 16 DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a devolução de veículos automotores de propriedade do Município de Piancó e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, V, da Lei Orgânica do Município de Piancó – Estado da Paraíba;
CONSIDERANDO, a existência de diversos veículos automotores de propriedade do município de Piancó;
CONSIDERANDO que o ex-gestor não permitiu que a Comissão de Transição de Governo tivesse acesso ao quantitativo da frota de veículos automotores de propriedade do município;
CONSIDERANDO o início da atual gestão, o que enseja urgência na adoção de medidas que importe na melhoria dos serviços públicos municipais;
CONSIDERANDO que a deficiência da prestação dos serviços municipais afeta diretamente a população carente, implicando ainda, em risco à saúde pública e compromete a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos;

DECRETA:
Art. 1º. Fica determinada a devolução de todos os veículos automotores (carros, motocicletas, tratores, caminhões) de propriedade da Prefeitura Municipal de Piancó que estejam em poder de servidores públicos e ou terceiros não autorizados.
Art. 2º. A devolução dos veículos deverá ser feita no prazo improrrogável de 48 (quarenta oito) horas a contar da data de publicação do presente decreto no prédio da Secretaria de Infraestrutura juntamente com o documento do veículo e pertences que guarnecerem o mesmo.
Art. 3o. Fica autorizada a Secretaria de Administração e Procuradoria Geral do Município em caso de desobediência ao presente decreto adotar todas as medidas legais cabíveis para que os mencionados veículos retornem à posse da Administração Pública.

Registre-se.
Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piancó, em 10 de janeiro de 2017.

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Suely Azevedo Xavier Freitas
Código Identificador:138766AB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº 025/2017-GP

Picuí, 04 de janeiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO RENIO PINHEIRO DINIZ
Gerente
Banco do Brasil
Rua José Leal, 127 – JK
Picuí-PB

Assunto: Credenciamento de habilitados à movimentação financeira das contas de titularidade do Município de Picuí em especial a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Senhor Gerente,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para informar que as contas do Fundo Municipal da Assistência Social, vinculadas ao CNPJ 12.751.785/0001-13; do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, vinculado ao CNPJ 17.316.318/0001-89; e o Fundo da Infância e Juventude, vinculado ao CNPJ 16.499.152/0001-10, que estão abaixo relacionadas, passarão a ser movimentadas, a partir desta data, pelo Senhor **OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO**, RG 2475655 SSP-PB e CPF 012.308.894-18 e a Senhora **KEILES LUCENA DE MACEDO**, RG nº 2.472.753 SSP/RN e CPF 057.520.224-60, com os seguintes poderes para movimentação financeira: emitir cheques, abrir contas de deposito, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonário de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, efetuar transferências/pagamentos, sustar/contraordenar cheques, cancelar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques-conta corrente, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro/AASP, encerrar conta de deposito, consultar obrigações do debito direto autorizado - DDA.

OPERAÇÕES	AGÊNCIA	OPERAÇÃO	NOME DA AGÊNCIA
CONTA CORRENTE PJ CO	2.441-4	10.331-4	PICUÍ
CONTA CORRENTE PJ CO	2.441-4	10.330-6	PICUÍ
CONTA CORRENTE PJ CO	2.441-4	16.442-9	PICUÍ
CONTA CORRENTE PJ CO	2.441-4	16.816-5	PICUÍ
CONTA CORRENTE PJ CO	2.441-4	17.644-3	PICUÍ
CONTA CORRENTE PJ CO	2.441-4	17.645-1	PICUÍ
CONTA CORRENTE PJ CO	2.441-4	19.036-5	PICUÍ
CONTA CORRENTE PJ CO	2.441-4	19.041-1	PICUÍ
CONTA CORRENTE PJ CO	2.441-4	19.039-x	PICUÍ
CONTA CORRENTE PJ CO	2.441-4	19.043-8	PICUÍ
CONTA CORRENTE PJ CO	2.441-4	18.994-4	PICUÍ

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

PUBLICADO EM 11/01/2017.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:A2E36F54

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00003/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 02 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERFENCIA.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00003/2016.
DOTAÇÃO:
2.07.00 - Secretaria da Saúde. 10.301.2004.2034 - Manter Atendimento Básico de Saúde 10.302.2005.2038 - Manutenção das Atividades do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS. 10.302.2005.2041 - Manter Atividades de Média e Alta Complexidade. 10.302.2023.2043 - Manter Atividades do Serviço Público de Saúde. 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.
PARTES CONTRATANTES: Município de Picuí - Prefeitura Municipal e:
CT Nº 00001/2017 - 04.01.17 - ANTONIO ALVES DA SILVA 05741808425 - R$ 4.680,00
CT Nº 00002/2017 - 04.01.17 - ERIVALDO EVANGELISTA PORTO 05413834500 - R$ 4.680,00
CT Nº 00003/2017 - 04.01.17 - ALEXANDER JOSÉ DANTAS DA SILVA - R$ 2.400,00
CT Nº 00004/2017 - 04.01.17 - SEBASTIÃO MURILO DINIZ DE OLIVEIRA 05172204407 - R$ 4.680,00
CT Nº 00005/2017 - 04.01.17 - JOAILSON DA COSTA SILVA - R$ 4.680,00
CT Nº 00006/2017 - 04.01.17 - JOSÉ ROBSON ARAÚJO DE ANDRADE 40047741104 - R$ 8.750,00

Publicado por:
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:8542FB37

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00027/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTORES COM CONDUTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 02 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00027/2016.
DOTAÇÃO:
2.07.00 - Secretaria da Saúde / Dotação Orçamentária / Fonte de Recursos. 10.301.2004.2034 - Manter Atendimento Básico de Saúde / Transferência de Recursos do SUS; 10.302.2023.2043 - Manter Atividades do Serviço Público de Saúde - FUS / Receita de Imp. e de Transferência de Impostos da Saúde. 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.
PARTES CONTRATANTES: Município de Picuí - Prefeitura Municipal e:
CT Nº 00007/2017 - 04.01.17 - ANTONIO ACÁCIO DE BARROS - R$ 4.600,00

Publicado por:
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:2266DE1B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO -PREGÃO PRESENCIAL Nº.00031/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTORES E AJUDANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, PELO PERÍODO DE 02 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00031/2016.
DOTAÇÃO:
2.09.00 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA / Dotação Orçamentária / Fonte de Recursos. 15.452.1002.2064 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura / Recursos Ordinários. 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

PARTES CONTRATANTES: Município de Picuí - Prefeitura Municipal e:
CT Nº 00008/2017 - 04.01.17 - ROBERTO CARLOS CAVALCANTE ME - R$ 68.000,00

Publicado por:
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:45A1FD73

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00001/2017.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA DESTINADA AO APOIO A FESTA DE SÃO SEBASTIÃO, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE TENDAS CHAPEU DE BRUXA, PORTAL DE ENTRADA EM ALUMÍNIO, MINI-TRIO, SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL - PEQUENO PORTE E PLACAS PARA FECHAMENTO DE RUAS, PELO PERÍODO DE 5 (CINCO) DIAS.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Prefeito Constitucional.
RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 10/01/2017.

Publicado por:
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:CE7639B9

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00001/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00001/2017, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA DESTINADA AO APOIO A FESTA DE SÃO SEBASTIÃO, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE TENDAS CHAPEU DE BRUXA, PORTAL DE ENTRADA EM ALUMÍNIO, MINI-TRIO, SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL - PEQUENO PORTE E PLACAS PARA FECHAMENTO DE RUAS, PELO PERÍODO DE 5 (CINCO) DIAS.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: BRUNO LEONARDO FIRMINO DE MATOS - ME - R$ 7.975,00.

Picuí - PB, 10 de Janeiro de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:FC860793

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA DESTINADA AO APOIO A FESTA DE SÃO SEBASTIÃO, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE TENDAS CHAPEU DE BRUXA, PORTAL DE ENTRADA EM ALUMÍNIO, MINI-TRIO, SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL - PEQUENO PORTE E PLACAS PARA FECHAMENTO DE RUAS, PELO PERÍODO DE 5 (CINCO) DIAS.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00001/2017.
DOTAÇÃO:
2.06.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO / Dotação Orçamentária / Fonte de Recursos. 13.392.2008.2031 - Manutenção de Eventos Culturais e Sociais / 110101 - Recursos Ordinários. 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.
PARTES CONTRATANTES: Município de Picuí - Prefeitura Municipal e:
CT Nº 00009/2017 - 11.01.17 - BRUNO LEONARDO FIRMINO DE MATOS - ME - R$ 7.975,00

Publicado por:
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:5CCBC332

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 038/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:
Designar o servidor **MARK HAINY DANTAS DE ARAUJO,** Agente de Segurança, matrícula nº 00660, para doravante desempenhar suas funções no Centro Administrativo Municipal, fixando sua lotação na Secretaria Municipal de Administração até ulterior deliberação.

Picuí-PB, 10 de janeiro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:97079058

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 039/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Designar o servidor **ALUISIO ALVES DOS SANTOS,** Trabalhador de Serviços Gerais, matrícula nº 00565, para doravante desempenhar suas funções no Centro Administrativo Municipal, fixando sua lotação na Secretaria Municipal de Administração até ulterior deliberação.

Picuí-PB, 10 de janeiro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:6F96C491

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 004/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o pedido disposto no Processo Administrativo n.º 0022/2017;

CONSIDERANDO o parecer favorável emanado pela Procuradoria Geral do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º -CONCEDER, a pedido, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS),** a(o)

servidor(a) **LUCIMAR DE SOUSA LIMA ,**ocupante do cargo público de **GUARDA MUNICIPAL,** MAT. 1496;

Art. 2º- Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de Janeiro de 2017

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jonielly Martins Marques
Código Identificador:6C25D933

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 005/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o pedido disposto no Processo Administrativo n.º 0068/2017;

CONSIDERANDO o parecer FAVORÁVEL emanado pela Procuradoria Geral do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º -CONCEDER, a pedido, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS),** a(o) servidor(a) **CATHARINA LIGIA TORQUATO LEAL DE FORONDA,** ocupante do cargo público de **PSICÓLOGA,** MAT. 0811;

Art. 2º- Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de Janeiro de 2017

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jonielly Martins Marques
Código Identificador:48E6C43B

GABINETE
DECRETO Nº 1.941, DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DECLARA ESTADO DE URGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE POMBAL/PB PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA DIAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, pelo art. 24, inciso IV e o art. 26 "caput" e parágrafo único da Lei 8.666/1993;

CONSIDERANDO a ausência da transição de governo, o desequilíbrio financeiro e as diversas irregularidades encontradas no âmbito da administração pública municipal, sobretudo no que se refere à ausência de bens e serviços necessários para o funcionamento da máquina pública, afetando diretamente a execução dos serviços básicos e fundamentais para a população, o que impossibilita o andamento saudável da administração.

Para que os serviços básicos voltem a funcionar de forma digna para a população. Devido à forma como município foi deixado pela gestão anterior: com lixo espalhado pelas ruas, faltando medicamentos, materiais de limpeza e o sucateamento de veículos de trabalho;

CONSIDERANDO a situação de calamidade na qual se encontra a atual **Secretaria de saúde (Policlínica, SAMU, CAP´s, PSF´s e UPA´s)** deste município, decorrente da falta de equipamentos médicos, medicamentos, material de limpeza, material odontológico, luvas, soro fisiológico e analgésicos, itens basilares para prestação do serviço público em comento.

Verificou-se ainda a ausência dos arquivos e documentações que deveriam estar nos computadores do referido órgão, além de material de expediente, de alimentação para os profissionais da área, bem como, a deterioração da estrutura física da secretaria. Esses fatos, notoriamente, vêm impedindo o município de prestar adequadamente os serviços de saúde à coletividade;

Os carros do SAMU estão atualmente sucateados e os aparelhos de raios-x e mamógrafos estão danificados, não funcionando à contento. Por fim, foram encontrados também vários condicionadores de ar com vazamento, o que inviabiliza completamente o trabalho dos profissionais da saúde e geram gastos desnecessários com energia ao erário, demonstrando a necessidade de reforço de investimentos nos órgãos integrantes da rede de saúde pública municipal;

CONSIDERANDO a impossibilidade da **Secretaria de educação** realizar suas atividades corriqueiras, haja vista o seu atual estado, não havendo lastro operacional para desenvolver o seu mister, podendo se relatar: ausência de material de expediente, de limpeza, ausência de profissionais da área (professores, secretários, diretores de escola), ausência de alimentos para a merenda escolar, bem como que os 15 (quinze) ônibus que fazem o transporte de estudantes das zonas rurais e urbana se encontram fora das condições de segurança, precisamente: com inúmeros problemas mecânicos, falta de pneus, de troca de óleo, de cinto de segurança, ou seja, de manutenção em geral, o que compromete a integridade dos alunos da rede pública do município.

Ainda no âmbito da educação municipal, várias escolas e creches encontram-se em péssimo estado de conservação, com cadeiras, portas e birôs danificados, especialmente as escolas da zona rural que, além disso, estão sendo foco de morcegos e barbeiros, podendo transmitir doenças, ameaçando novamente a integridade dos alunos do município (esta situação se agrava pela atual condição de funcionamento da secretária de saúde que não pode eficientemente promover o controle de pragas e epdemias).

Vale frisar que todas as unidades escolares estão em péssimo estado de conservação, e que além dos problemas supracitados, apresentam problemas estruturais com pisos, cadeiras, portas e janelas danificadas, carentes de reparos urgentes e da realização de dedetização e controle de pragas;

CONSIDERANDO que as informações que deveriam estar arquivadas no âmbito da **Secretaria do trabalho e desenvolvimento social** não estão ou encontram-se perdidas, o atendimento ao público pelos servidores se torna impossível. Outrossim, em razão de estarem todos os computadores e impressoras danificados, a falta de bens de consumo, de material de limpeza e de equipamentos, não foi oferecido suporte material e de informação a atual gestão para a resolução de tais situações urgentes e que são prementes para a atividade administrativa;

CONSIDERANDO a indisponibilidade de equipamentos de proteção individual, cite-se: luvas, máscaras, botas e uniformes; material de trabalho para os servidores da administração pública que desempenham seus trabalhos à disposição da **Secretaria de Infraestrutura;** e em virtude da ausência de material de limpeza e de escritório. Ainda, da ausência de condições de segurança para trafegar dos veículos dessa secretaria, isto é: sucateados, quebrados, faltando

peças essenciais para o seu uso. Seu trabalho está inviável, ainda que sob os patamares mais críticos.

CONSIDERANDO que todos os tratores pertencentes à **Secretaria da agricultura** foram encontrados com diversos problemas mecânicos, bem como a inviabilidade de ser desenvolvido qualquer tipo de trabalho nessa secretaria em razão da ausência de bens de consumo e de material de limpeza. Ao passo das demais, está sem condições de realizar seus devidos préstimos a população;

CONSIDERANDO que a atual **Procuradoria Jurídica do município** se encontra com todas as informações e programas (PJE e Word) deletados, bem como a ausência de material de expediente e consumo, está inviável sua atividade primária e primordial para qual é designada dentro da administração pública, afetando sua continuidade, salutar ao curso da administração;

CONSIDERANDO que a **Secretaria de trânsito**, no que se refere à atual situação que se encontra, está impossibilitada de desempenhar seu trabalho de forma plena, haja vista a ausência de: material de expediente, de limpeza, de bolsas talonárias, de coturnos, de combustível para abastecimento, e, ainda, a dificuldade de colocar os carros para circularem, pois, atualmente, estão com diversos problemas mecânicos, dentre eles, a falta de bateria;

CONSIDERANDO o déficit do quadro funcional do Município de Pombal de servidores capacitados para o exercício em cargo de membro de comissão de licitação ou pregoeiro;

E que o mencionado contexto conduziu a uma situação dramática, com notório prejuízo na prestação de todos os serviços públicos básicos do Município, acarretando, em muitos casos, grave risco para a vida dos munícipes e, de fato, descontinuidade na prestação do serviço público em dissonância gritante com os princípios basilares constitucionais notadamente os princípios da continuidade do serviço público, eficiência e dignidade da pessoa humana;

CONCLUI-SE que essa situação de extrema urgência/necessidade do Município de Pombal, precisa de medidas que consubstanciam a continuidade e a efetividade do serviço público;

A ausência de documentos e procedimentos próprios na sede da Prefeitura Municipal impossibilita a prestação dos serviços mais básicos em sua competência. Sobremaneira, haja vista a imperiosa exigência do princípio da publicidade e a necessidade decorrente do registro de seus atos, são atingidos diretamente pela falta de material de expediente e consumo.

Do mesmo modo, a falta de materiais de limpeza deixando as repartições em condições insalubres, a manutenção dos equipamentos de expediente e dos veículos para que possam retornar as condições seguras de uso, todas estas são medidas essenciais ao interesse público, da Administração e dos munícipes;

JUSTIFICADA a necessidade de ações para o atendimento emergencial em todas as áreas do Município, conjuntura que impõe ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas urgentes, reguladas pelos presentes termos.

DECRETA:

Art. 1º. É declarado estado de urgência administrativa no Município de Pombal/PB, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º. No período de vigência do presente Decreto, será garantido ao Município de Pombal, possibilidade de contratação direta de serviços e bens necessários à manutenção de seus serviços públicos pelo tempo necessário para a realização dos devidos certames licitatórios;

§ 1º Os serviços e bens públicos passíveis de contratação direta, albergados por este Decreto serão aqueles relacionados à compra de alimentos, medicamentos, combustível, material de limpeza, material de expediente, informática, iluminação, maquinário, locação de veículos, coleta de lixo, em qualquer dos setores da administração pública municipal sempre que verificada a impossibilidade temporal de se iniciar um procedimento licitatório para o atendimento satisfatório do interesse público almejado.

§ 2º As contratações diretas de serviços e bens somente deverão ser efetuadas após levantamento das cotações de preços dos objetos a serem contratados.

§ 3º Nos casos de valor ínfimo, bem como nos casos em que a peculiaridade do bem/serviço e grau de urgência justifiquem o procedimento emergencial ou a ausência de prestador/fornecedor suficientes para a realização das cotações, poderá ser dispensada as três cotações de preços, sendo obrigatória, entretanto, a justificativa do caso pelo Secretário responsável;

Art. 3º. Deverão os Secretários empossados fazer o levantamento das necessidades e quantitativo dos objetos e serviços decretados como urgentes por este Decreto para sua imediata aquisição e/ou contratação, mediante motivação e justificação de tais situações.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de janeiro de 2017, com efeitos retroativos ao dia 02.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:1A5A9E37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 006/2017

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o requerimento de concessão de gratificação prevista no artigo 27 do PCCR referente à realização de curso de capacitação, objeto do processo Administrativo n.º 005/2017;
CONSIDERANDO que a(o) requerente juntou certificado de participação de curso de Formação Continuada, estando de acordo com a legislação municipal conforme disposto no §1º do artigo 27 da Lei 1.430/2010 (PCCR da Educação);
CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) abaixo(a) mencionado(a) apresentou todos os requisitos necessários para a concessão do beneficio em tela;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR, o pedido de pagamento da Gratificação prevista no artigo 27 da Lei 1.430 (PCCR da Educação) a(o) servidor(a) **FRANCISCA GLEUMA ALVES DE ARAÚJO,** ocupante do cargo público efetivo de **SUPERVISOR(A) ESCOLAR** , MAT. 0178.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de Janeiro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jonielly Martins Marques
Código Identificador:C62DDA79

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 007/2017

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o requerimento de concessão de gratificação prevista no artigo 27 do PCCR referente à realização de curso de capacitação, objeto do processo Administrativo n.º 2.561/2016;
CONSIDERANDO que a(o) requerente juntou certificado de participação de curso de Formação Continuada, estando de acordo com a legislação municipal conforme disposto no §1º do artigo 27 da Lei 1.430/2010 (PCCR da Educação);
CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) abaixo(a) mencionado(a) apresentou todos os requisitos necessários para a concessão do beneficio em tela;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR, o pedido de pagamento da Gratificação prevista no artigo 27 da Lei 1.430 (PCCR da Educação) a(o) servidor(a) **MARIA DE JESUS WANDERLEY FORMIGA,** ocupante do cargo público efetivo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – MAG I** , MAT. 0260.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de Janeiro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jonielly Martins Marques
Código Identificador:D375A599

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 15/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Cecília, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **DEVOLVER** a senhora **SUNAMITA MARIA BEZERRA DA SILVA, Professora, RG 3.844.953 – SSP-PE,** para a Prefeitura Municipal de Machados – PE, seu local de origem.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cecília, 09 de janeiro de 2017.

ROBERTO FLORENTINO PESSOA
Prefeito

Publicado por:
Rosiane Livramento da Silva Trindade
Código Identificador:4CDF5605

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 016/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Cecília, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e de acordo com o artigo 3º do Decreto Municipal Nº 010/2013

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:
I – ANA PATRYCIA BARBOSA DA COSTA - Coordenadora Executiva.
II - JOSEFA ADILZA LIMA DA SILVA - Secretária Executiva
III - MARCÍLIA COSTA DO NASCIMENTO - Diretora do Setor Operacional
IV – JOSÉ ERNILDO DA SILVA - Diretor do Setor Técnico

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito constitucional de Santa Cecília, em 09 de janeiro de 2017.

ROBERTO FLORENTINO PESSOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiane Livramento da Silva Trindade
Código Identificador:CA0D43F3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2017

OBJETO: Aquisição de Combustíveis, destinados aos veículos de propriedade da Prefeitura, Contratados, locados, à disposição ou vinculados a atividade pública do Município de Santa Teresinha – PB. Data e Local, às 09:00 horas do dia 25/01/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Santa Teresinha – PB, 11 de janeiro de 2017.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:3659ACD6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

OBJETO: Aquisição de medicamentos, éticos, genéricos e similares, não encontrados no posto de saúde do município, para a distribuição à população carente do município, através da secretaria da saúde conforme receita médica, considerando o maior preço máximo ao consumidor da tabela oficial de preços de medicamentos, revista abc farma, órgão oficial da associação brasileira de comércio farmacêutico. Data e Local, às 10:00 horas do dia 25/01/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Santa Teresinha – PB, 11 de janeiro de 2017.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:CE9D8177

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 039/2017 SAPÉ, 11 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé.

R E S O L V E :

Autorizar a senhora MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS, matrícula nº 2122472, RG nº 086.925.564-91 e CPF nº 148.805, Secretário Municipal de Saúde, desta Municipalidade, como coordenador do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para junto a essa Agencia 0625-4, Sapé-PB, do Banco do Brasil S.A, movimentar todas as contas correntes do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 08.036.438/0001-31, em conjunto com o Prefeito Constitucional desta Municipalidade, conforme abaixo discriminado:

-Assinar Cheques com responsável pela Tesouraria;
-Receber, passar recibo e dá quitação;
-Solicitar saldos extratos bancários;
-Requisitar talonários de cheques;
-Efetuar resgates/aplicações financeiras;
-Efetuar saques-conta corrente;
-Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
-Efetuar movimentação financeira no RPG;
-Consultar contas/aplicações programas repasses de recursos federais –RPG;

-Liberar arquivos de pagamento no Gerenciador Financeiro/AASP;
-Solicitar saldos/extratos de investimentos;
-Emitir comprovantes e outras movimentações necessárias a Gestão de Recursos pela Municipalidade de Sapé-PB.
Esta portaria entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:C6C3586B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040/2017 SAPÉ,11 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé,

R E S O L V E

Designar a servidora **KARLA MARIA DE SOUZA FERREIRA ALCÂNTARA,** mat. 16993, CPF nº 025.154.084-78, Subgerente Financeiro, **responsável pela Tesouraria,** da Secretaria de Saúde, para solidariamente com a Secretária Municipal de Saúde e Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, **MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS,** assinar emissão de cheques e empenho desta Secretaria.

Esta portaria entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:2B558C4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 041/2017 SAPÉ, 11 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé,

R E S O L V E

Autorizar a senhora **KARLA MARIA DE SOUZA FERREIRA ALCÂNTARA,** matrícula nº 0016993, RG nº 2177811 e CPF nº 025.154.084-78, Subgerente Financeiro, responsável pela Tesouraria da Secretaria de Saúde, como responsável junto a essa Agencia 0625-4, Sapé-PB, do Banco do Brasil S.A, pela movimentação de todas as contas correntes do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 08.036.438/0001-31, em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde e Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:
-Emitir Cheques;
-Receber, passar recibo e dá quitação;
-Solicitar saldos extratos bancários;
-Requisitar talonários de cheques;
-Efetuar resgates/aplicações financeiras;
-Efetuar saques-conta corrente;
-Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
-Efetuar movimentação financeira no RPG;

-Consultar contas/aplicações programas repasses de recursos federais –RPG;
-Liberar arquivos de pagamento no Gerenciador Financeiro/AASP;
-Solicitar saldos/extratos de investimentos;
-Emitir comprovantes e outras movimentações necessárias a Gestão de Recursos pela Municipalidade de Sapé-PB.

Esta portaria entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:33713C17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 042/2017 SAPÉ, 11 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé,

R E S O L V E

Exonerar a senhora MARIA GORETE DA SILVA BRITO, matrícula nº 2121594, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Controle Interno. Os efeitos desta portaria retroagem a 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:E4A24FE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 043/2017 SAPÉ, 11 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé,

R E S O L V E

Exonerar o senhor **APARICIO JOSÉ CALZERRA**, matrícula nº 2121615, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Infraestrutura. Os efeitos desta portaria retroagem a 02 de janeiro de 2017

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:5664BD3B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 044/2017 SAPÉ, 11 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé,

R E S O L V E

Exonerar o senhor **KILDARE ANDRÉ LIMA DE FREITAS,** Professor P2, matrícula nº 2121569, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer. Os efeitos desta portaria retroagem a 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:6591A8DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045/2017 SAPÉ, 11 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé,

R E S O L V E

Exonerar o senhor **ROMERO BAUNILHA NETO,** matrícula nº 2121609, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Comunicação. Os efeitos desta portaria retroagem a 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:0B448071

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 046/2017 SAPÉ, 11 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé,

R E S O L V E

Exonerar o senhor **FÁBIO RONELE CAVALCANTI DE SOUZA,** matrícula nº 2122439, do cargo de provimento em comissão de Procurador Geral do Município. Os efeitos desta portaria retroagem a 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:8E365739

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 047/2017 SAPÉ, 11 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Lei nº 1.161/2014 da Estrutura Administrativa do Município, de 06 de janeiro de 2014.

R E S O L V E

Nomear a senhora MARIA GORETE DA SILVA BRITO, matrícula nº 2121594, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Controle Interno. Os efeitos desta portaria retroagem a 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:AD7C8D71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 048/2017 SAPÉ, 11 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Lei nº 1.161/2014 da Estrutura Administrativa do Município, de 06 de janeiro de 2014.

R E S O L V E

Nomear o senhor **APARICIO JOSÉ CALZERRA**, matrícula nº 2121615, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Infraestrutura. Os efeitos desta portaria retroagem a 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:D3F55516

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 049/2017 SAPÉ, 11 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município

de Sapé, e Lei nº 1.161/2014 da Estrutura Administrativa do Município, de 06 de janeiro de 2014.

R E S O L V E

Nomear o senhor **ROMERO BAUNILHA NETO,** matrícula nº 2121609, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Comunicação. Os efeitos desta portaria retroagem a 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:276D5C52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 050/2017 SAPÉ, 11 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Lei nº 1.161/2014 da Estrutura Administrativa do Município, de 06 de janeiro de 2014.

R E S O L V E

Nomear o senhor **FÁBIO RONELE CAVALCANTI DE SOUZA,** matrícula nº 2122439, para exercer o cargo de provimento em comissão de Procurador Geral do Município. Os efeitos desta portaria retroagem a 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:3838D09A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 051/2017 SAPÉ, 11 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Lei nº 1.161/2014 da Estrutura Administrativa do Município, de 06 de janeiro de 2014 e Lei nº 1235/2016.

R E S O L V E

Designar o servidor **KILDARE ANDRÉ LIMA DE FREITAS,** Professor P2, matrícula nº 2121569, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. Os efeitos desta portaria retroagem a 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:6568DFC7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 052/2017 SAPÉ, 11 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé,

R E S O L V E

Exonerar o senhor **GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO,** matrícula nº 2121604, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Planejamento. Os efeitos desta portaria retroagem a 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:02376DBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 053/2017 SAPÉ, 11 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Lei nº 1.161/2014 da Estrutura Administrativa do Município, de 06 de janeiro de 2014.

R E S O L V E

Nomear o senhor **GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO,** matrícula nº 2121604, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Planejamento. Os efeitos desta portaria retroagem a 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:7DD2AD14

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECLARAÇÃO CAMARA MUNICIPAL - AUTORIZAÇÃO PARA USO DE TRANSIÇÕES FINANCEIRAS

DECLARAÇÃO - AUTORIZAÇÃO PARA USO DE TRANSISÇÕES FINANCEIRAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, ESTADO DA P ARAÍBA, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Diploma Regimental em uso.
RESOLVE:
Art. 1 º - CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - PB, CNPJ: 00.898.293/0001-76, localizada a Avenida Tomé Pereira dos Santos, 84 - Centro nesta cidade, ora representadas por MARIA ELIANE MARTINS DA SILVA, RG: 1.683.721 SSPPB e CPF: 965.071.604 - 15 , ocupante do cargo de Presidente e TAMIRES PEREIRA DE ALEXANDRE, RG: 1.755.522 SSPIPB e CPF: 124. 465.114 - 14, ocupante do cargo de TESOUREIRA deste Poder Legislativo, ficam AUTORIZADAS a realizarem CONJUNTAMENTE toda e qualquer movimentação financeira nas contas pertencentes a Câmara Municipal de Serra Grande - PB, podendo para tanto as mesmas: EMITIR CHEQUES, ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO, AUTORIZAR COBRANÇA, UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES, RECEBER PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO, SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES, REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES, AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES, RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS, ENDOSSAR CHEQUE, EFETUAR TRANFERECIASIP AGAMENTOS, SUST ARlCONTRA-ORDENAR CHEQUES, CANCELAR CHEQUES, BAIXAR

CHEQUES, EFETUAR, RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS, CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS, EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE, EFETUAR SAQUES - POUPANÇA, EFETUAR TRAN SFERENC IAS POR MEIO ELETRONICO, EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG, CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS, LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTO NO GERENCIADOR FINANCEIRO SOLICITAR SALDOSIEXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTOS, SOLICITAR SALDO *SIEXTRATO* S DE INVESTIMENTO, SOLICITAR SALDOSIEXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EMITIR COMPROVANTES, EFETUAR TRANFERENCIA PARA MESMA TITULARIDADE, FECHAR OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS, ENCERAR CONTAS DE DEPÓSITO, CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DEBITO DIRETO AUTORIZAR, CARTÃO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSF. MEIO AUTORIZAR ADESÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PONTOS, e todas e demais ações que forem necessárias se bom funcionamento dos serviços financeiros deste Poder.

Art. 2º -- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Gabinete da Presidenta da Câmara Municipal de Serra Grande - PB, em 02 de Janeiro de 2017.

MARIA ELIANE MARTINS DA SILVA
Presidenta

TAMIRES PEREIRA DE ALEXANDRE
Tesoureira

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:3DA7D71C



